



DECRETO Nº 2.966, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Divulga o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2021, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos das leis federais, estaduais e municipais que instituem os feriados e pontos facultativos a serem cumpridos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que aquele feriado que cair numa terça ou numa quinta-feira torna a segunda ou a sexta-feira improdutiva, prejudicando o bom funcionamento dos setores da Prefeitura;

DECRETA

Art. 1º - Ficam considerados feriados, no exercício de 2021, em cujas datas comemorativas não haverá expediente nos órgãos da administração pública municipal direta, nas autarquias e nas fundações públicas, na forma das legislações vigentes e de acordo com o exposto nos dias abaixo especificados:

I – **são feriados nacionais**, conforme dispõe a Portaria nº. 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Constituição Federal:

- a) 1º de janeiro (sexta-feira): Confraternização Universal;
- b) 16 de fevereiro (terça-feira), Carnaval;
- c) 02 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo;
- d) 21 de abril (quarta-feira), Tiradentes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**



- e) 1º de maio (sábado), Dia Mundial do Trabalho;
- f) 03 de junho (quinta-feira), Corpus Christi;
- g) 07 de setembro (terça-feira), Independência do Brasil;
- h) 12 de outubro (terça-feira), Nossa Senhora Aparecida;
- i) 2 de novembro (terça-feira), Finados;
- j) 15 de novembro (segunda-feira), Proclamação da República;
- k) 25 de dezembro (sábado), Natal.

II – são feriados estaduais, conforme dispõem as Leis Estaduais nº. 5.198, de 05/03/2008, e, nº. 4.007, de 11/11/2002:

- a) 23 de abril, (sexta-feira), São Jorge;
- b) 20 de novembro, (sábado), Dia da Consciência Negra.

III – são feriados municipais, conforme dispõem as Leis Municipais nº. 018, de 02 de junho de 1997; a nº. 022, de 07 de julho de 1997 e a de nº. 614, de 25 de agosto de 2011:

- a) 13 de junho, (domingo), Aniversário do Município;
- b) 08 de dezembro (quarta-feira), Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Pinheiral.

Art. 2º - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados:

- a) 15 de fevereiro (segunda-feira), Carnaval;
- b) 04 de junho (sexta-feira), posterior ao feriado de Corpus Christi;
- c) 06 de setembro (segunda-feira), antecede o feriado da Independência do Brasil;
- d) 11 de outubro (segunda-feira), antecede o feriado de Nossa Senhora Aparecida;
- e) 28 de outubro (quinta-feira), dia do Servidor Público;
- f) 29 de outubro (sexta-feira), posterior ao dia do Servidor Público;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**



- g) 1º de novembro (segunda-feira), antecede o Feriado de Finados;
- h) 24 de dezembro (sexta-feira); antecede o Natal;
- i) 31 de dezembro (quinta-feira); antecede o Ano Novo;

Art. 3º - O disposto neste Decreto é inaplicável às atividades dos órgãos cujos serviços não admitam paralisações, especialmente os da Secretaria Municipal de Educação, os da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os do Pronto-Socorro e os do Hospital Municipal “Aurelino Gonçalves Barbosa”, por serem declarados serviços essenciais e de relevante interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 21 de janeiro de 2021.

**EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**